

Política Anticorrupção

Objetivo

A Traterra está comprometida em fazer negócios com integridade. Isto significa ter tolerância zero para suborno e corrupção, proibindo-os em todas as suas formas.



A Política Anticorrupção tem como objetivo reforçar o compromisso da Traterra em conduzir suas operações com os mais altos padrões de ética e integridade, em conformidade com todas as leis anticorrupção e anti-suborno aplicáveis.

Esta Política estabelece diretrizes claras para prevenir e combater a corrupção em todas as atividades da Traterra, abrangendo suas subsidiárias, afiliadas e parceiros comerciais.

1 Aplicação

Esta Política se aplica a todos os Funcionários da Traterra, incluindo seus administradores, membros do Conselho de Administração e terceiros. Esta Política deve ser observada de forma integrada com as demais políticas da Traterra e todos os documentos normativos relacionados.

2 Documentos Relacionados

Código de Conduta

Política de Direitos Humanos

Política de Consequências

Política de Investimentos Socioambientais

3 Diretrizes de Conduta

3.1 Proibição de Suborno

Todos os funcionários e terceiros que atuam em nome da Traterra não devem oferecer, prometer, autorizar, receber ou pagar suborno a qualquer pessoa, seja do setor público ou privado, com a intenção de obter ou conceder uma Vantagem Indevida.

3.2 Brindes, Presentes e Hospitalidade

- Os colaboradores não devem ser influenciados, nem devem tentar influenciar terceiros de forma imprópria, oferecendo ou recebendo brindes, presentes, hospitalidades ou favores.
- Os colaboradores podem oferecer ou aceitar brindes, presentes e hospitalidade de valor simbólico, desde que sejam proporcionais ao cargo do destinatário ou recebedor, devendo estar de acordo com práticas de cortesia habituais, relacionados a um propósito comercial legítimo, permitidos pela lei aplicável e estar em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Marketing da Traterra.
- Presentes em dinheiro ou equivalentes monetários são proibidos.
- Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Traterra, a seus Funcionários ou Terceiros. Em caso de dúvida, o colaborador deve buscar orientação com seu gestor direto ou com a área de Compliance.

3.3 Controles Contábeis e Registros

A Traterra deve manter um sistema de controles contábeis internos e armazenar seus livros e registros que refletem de maneira precisa e justa todas as transações e a alienação de ativos. Os procedimentos de lançamentos deverão obedecer a legislação vigente e as normas da Diretoria Financeira da Traterra.

- Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos nos livros, registros e outros documentos de negócios são proibidos.
- Todos os pagamentos em nome da Traterra devem ser aprovados e corroborados por documentação adequada, sem intenções de desvio dos propósitos descritos.

3.4 Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de facilitação, definidos como pagamentos para acelerar tarefas burocráticas de rotina, são proibidos.

- Se um pagamento é feito sob coação, para evitar um risco iminente e sério à segurança, ele deve ser reportado imediatamente ao Departamento Jurídico da Traterra e registrado corretamente.

3.5 Contribuições Filantrópicas

Doações a qualquer pessoa física ou jurídica que possuam o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, decisões governamentais ou comerciais são proibidas. Doações a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos são permitidas somente mediante as avaliações e aprovações devidas, em conformidade com as diretrizes da Política de Investimentos Socioambientais.

3.6 Contribuições Políticas

A Traterra não faz contribuições, diretas ou indiretas, seja por meio de doações, empréstimo de bens, uso ou cessão de espaços físicos ou publicitários, patrocínio de eventos, disponibilização de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, distribuição de panfletos, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outra organização que desenvolva atividades políticas.

3.7 Candidaturas a Cargos Políticos

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Traterra, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição. Caso eleito, o Colaborador deverá desligar-se da Traterra.

3.8 Patrocínios

A Traterra somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelos órgãos de governança competentes, e em conformidade com as diretrizes da Política de Investimentos Socioambientais.

- Todos os Patrocínios que a Traterra realize com Terceiros devem ser formalizados em instrumentos contratuais e devidamente registrados nos livros contábeis.
- Patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica que possuam o objetivo de influenciar decisões governamentais ou comerciais são proibidos.

3.9 Processo de Compras

Todo processo de compras deve ser realizado conforme as diretrizes e procedimentos específicos estabelecidos pela Diretoria de Gestão Organizacional.

- Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos durante o processo de compras são proibidos.
- Todas as compras em nome da Traterra devem ser aprovadas e corroboradas por documentação adequada, sem intenções de desvio dos propósitos descritos

3.10 Responsabilidade Pessoal e Treinamentos

Todos os funcionários são pessoalmente responsáveis por cumprir esta Política e as leis anticorrupção aplicáveis. A Traterra fornecerá treinamento periódico para garantir que todos os funcionários compreendam e cumpram esta política.

3.11 Investigação ou Fiscalização por Autoridades

Todos os Funcionários, Administradores ou Terceiros devem cooperar com eventuais fiscalizações ou investigações realizadas por autoridades públicas, sendo proibida a omissão de informações, a falsificação de documentos ou qualquer ação que possa dificultar ou impedir uma investigação ou fiscalização realizada por autoridades governamentais.

3.12 Relato de Violações

Todos os funcionários ou terceiros que se depararem com uma situação de risco de corrupção ou descumprimentos das diretrizes estabelecidas nesta Política devem relatar imediatamente ao [Canal de Denúncias da Traterra](#).

4 Disposições Gerais

4.1 Medidas Disciplinares

Violações desta Política resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir a demissão de funcionários e/ou administradores. A medida disciplinar será imposta com base na gravidade da violação, nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Conselho de Administração da Traterra ou estabelecida na Política de Consequências.

4.2 Encerramento de Relações Comerciais

Violações das diretrizes desta Política, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por terceiros, podem resultar no encerramento da relação comercial com esta parte.

4.3 Canal de Denúncias

A empresa disponibiliza um canal de denúncias para tratar situações consideradas antiéticas, incluindo riscos de corrupção ou descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política. Esse canal é operado por uma empresa independente e especializada, estruturado para garantir o sigilo absoluto, proteger o anonimato do denunciante e preservar todas as informações, permitindo uma apuração justa e sem conflitos de interesse. O canal de denúncias pode ser acessado através do site <https://canal.ouvidordigital.com.br/traterra>.

Não haverá qualquer retaliação contra funcionários ou terceiros que realizarem relatos de boa-fé. No entanto, a Traterra se reserva o direito de aplicar medidas disciplinares a qualquer pessoa que, conscientemente, faça uma acusação falsa ou utilize o canal de forma imprópria.

4.4 Penalidades Legais

Violações das leis anticorrupção e antissuborno podem submeter o violador, a Traterra, suas subsidiárias e controladas a penalidades civis e/ou criminais, incluindo multas e prisão.

4.5 Aprovação, Revisão e Vigência

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração em setembro de 2024, entrando em vigor na data de sua aprovação, por tempo indeterminado, com vigência até a próxima revisão.

5 Referências Normativas

Foram utilizadas como referências normativas para elaboração desta Política a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei no 12.846/2013), a Lei Americana de Práticas Anticorrupção no Exterior (“FC- PA”), e a Lei sobre suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”).

Essas leis proíbem o Suborno de Funcionários de Governo (a entrega de Algo de Valor para influenciar ações de um Funcionário de Governo), e determinam que as empresas estabeleçam e mantenham registros precisos e controles internos adequados quando algo de valor for entregue a terceiros.

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção Brasileira são graves e incluem, por exemplo: aplicação de multa que pode variar de 0,1% a 20% sobre o faturamento bruto da empresa no último ano, proibição de recebimento de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, inscrição na lista de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), entre outras.

Além disso, a lei é clara ao expor que a responsabilização administrativa e civil da empresa não exclui a responsabilidade individual criminal da pessoa que cometeu ou teve participação no ato de corrupção contra a Administração Pública.

6 Glossário

- **Algo de Valor:** Refere-se a qualquer benefício, vantagem ou item de natureza tangível ou intangível que possa ser oferecido ou recebido. Este conceito não se limita apenas a dinheiro, mas abrange uma ampla gama de itens e serviços, incluindo presentes, brindes, refeições, viagens, entretenimento, patrocínios, doações, vagas de emprego, acesso a informações privilegiadas, bens ou propriedades.
- **Clientes:** pessoa, empresa ou entidade que adquire, utiliza ou se beneficia dos serviços oferecidos pela Traterra. Esta definição inclui, mas não se limita a: clientes diretos e indiretos, intermediários, clientes corporativos, clientes públicos.
- **Corrupção:** Qualquer ação ou comportamento desonesto, antiética ou ilegal que envolva o abuso de poder ou autoridade para obter vantagens indevidas. A corrupção pode ocorrer tanto no setor público quanto no privado e pode incluir diversas práticas, tais como: suborno, fraude, nepotismo, desvio de recursos, extorsão e conflito de interesses. A corrupção pode envolver interações com Funcionários de Governo (corrupção pública) ou com indivíduos e entidades no setor privado (corrupção privada). Em ambos os casos, o objetivo é obter benefícios pessoais ou empresariais que não seriam alcançados de maneira ética ou legal.
- **Funcionário de Governo:** Não se restringe a alguém eleito, inclui: (a) oficiais, funcionários, servidores, empregados ou representantes de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas em nome dessas entidades; (b) Membros de assembleias ou comitês, ou funcionários envolvidos no desempenho de funções públicas, de acordo com leis e regulamentos aplicáveis; (c) Funcionários do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de serem eleitos ou nomeados; (d) Funcionários ou empregados de agências governamentais ou autoridades reguladoras; (e) Dirigentes ou pessoas que ocupem cargos em partidos políticos ou candidatos a cargos políticos; (f) Indivíduos que detenham qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou nomeado junto a um governo ou suas agências; (g) Funcionários ou empregados de organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) Pessoas que atuam como intermediários em nome de um funcionário de governo; (i) Pessoas que, embora não sejam funcionários públicos, devem ser tratadas como tal pela legislação aplicável; (j) Aqueles que, mesmo temporariamente ou sem remuneração, exerçam cargos, empregos ou funções públicas.
- **Funcionários:** Qualquer pessoa que trabalha para a Traterra, seja de forma direta ou indireta, incluindo empregados próprios e terceirizados, permanentes ou temporários, estagiários e trainees.
- **Hospitalidade:** Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos (shows, eventos esportivos etc).

- **Investimento Socioambiental:** Conjunto de recursos financeiros, humanos e materiais destinados a iniciativas que promovem a melhoria das condições sociais e ambientais de uma comunidade. Esses investimentos têm o intuito de gerar impactos positivos na sociedade e no meio ambiente, alinhando os objetivos empresariais com o desenvolvimento sustentável.
- **Partes interessadas (Stakeholders):** Todas as partes interessadas que são impactadas ou têm interesse nas atividades da Traterra. Isso inclui clientes, fornecedores, prestadores de serviços, investidores, parceiros, comunidades, governos, autoridades reguladoras, sociedade civil, ONGs e associações.
- **Suborno:** Oferta, promessa, pagamento ou concessão de Algo de Valor a um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa, com a intenção de obter ou conceder uma Vantagem Indevida.
- **Terceiros:** Qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a Traterra negocia, incluindo fornecedores, clientes, parceiros de negócios e beneficiários de dispêndios externos socioambientais e institucionais.

Em caso de dúvidas sobre nossas políticas e diretrizes, entre em contato conosco através do e-mail contato@traterra.com.br